

DECRETO Nº 634 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DOS ÓBITOS MATERNO, INFANTIL E FETAL – CEPOMIF.

O **Prefeito Municipal de Fraiburgo**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a edição da Portaria nº 653, de 28 de maio de 2003, do Ministro de Estado da Saúde, que estabelece a notificação compulsória do óbito materno;

Considerando a edição da Portaria nº 1.119, de 05 de junho de 2008, do Ministro de Estado da Saúde, que determina a obrigatoriedade da investigação dos óbitos maternos e dos óbitos de mulheres em idade fértil;

Considerando a edição da Portaria nº 72, de 11 de janeiro de 2010, do Ministro de Estado da Saúde, que estabelece a obrigatoriedade da vigilância do óbito infantil nos serviços de saúde, públicos e privados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 785, de 13 de novembro de 2013, que institui o Comitê Estadual de Prevenção dos Óbitos Materno, Infantil e Fetal (CEPOMIF) em Santa Catarina;

Considerando a importância das mortalidades materna, infantil e fetal como indicadores de qualidade de vida de uma população;

Considerando a necessidade da investigação e análise das causas reais e dos fatores determinantes dos óbitos materno, infantil e fetal;

Considerando a necessidade de estabelecer uma rede municipal de vigilância de todos os óbitos materno, infantil e fetal;

Considerando que a adoção de mecanismos e medidas integradas na área de vigilância em saúde é parte da estratégia do Município de Fraiburgo para redução das mortes materna, infantil e fetal;

Considerando, ainda, a necessidade de ampliar a participação das entidades envolvidas, visando a maximizar os resultados em relação à redução das mortes materna, infantil e fetal em Santa Catarina;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção dos Óbitos Materno, Infantil e Fetal (CEPOMIF) no Município de Fraiburgo, como órgão técnico-científico interinstitucional, multiprofissional, de caráter confidencial, responsável pela proposição de medidas de prevenção e controle das mortalidades materna, infantil e fetal.



Parágrafo único. O CEPOMIF estará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. O CEPOMIF deverá ser composto por um representante efetivo e respectivo suplente das seguintes instituições:

- I - 1 (um) Representante da Vigilância Epidemiológica;
- II - 2 (dois) Representantes dos serviços maternos;
- III - 1 (um) Representante dos médicos da estratégia saúde da família;
- IV - 1 (um) Representante dos médicos pediatras;
- V - 1 (um) Representante dos médicos ginecologistas/obstetras;
- VI - 1 (um) Representante da Coordenação de Atenção Primária à Saúde;
- VII - 1 (um) Representante do Hospital Fraiburgo.

Art. 3º. O Comitê Municipal terá caráter estritamente técnico consultivo, e a ele estão delegadas as seguintes atribuições:

I - acompanhar as ações de Vigilância Epidemiológica dos Óbitos Materno, Infantil e Fetal realizada no Município de Fraiburgo;

II - apoiar, de modo complementar, no processo da Investigação Epidemiológica dos Óbitos Materno, Infantil e Fetal;

III - identificar os principais determinantes dos Óbitos Materno, Infantil e Fetal, no Município de Fraiburgo;

IV - sistematizar e analisar os dados resultantes da Vigilância Epidemiológica dos Óbitos Materno, Infantil e Fetal realizada pelo Município de Fraiburgo, preservando a confidencialidade dos dados obtidos, observada a legislação vigente;

V - emitir parecer técnico com as informações decorrentes da análise dos dados resultantes da Investigação Epidemiológica dos Óbitos Materno, Infantil e Fetal, de modo a melhorar as estatísticas locais,

VI - realizar demais atribuições elencadas no Regimento Interno do Comitê Municipal de Prevenção dos Óbitos Materno, Infantil e Fetal.

Art. 4º. O CEPOMIF será regulamentado por Regimento Interno a ser proposto e aprovado pelos membros constituídos, por meio de ato legal, dos referidos Comitês em reunião ordinária.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
FRAIBURGO, SC, 26 DE SETEMBRO DE 2022.

(Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal 14.063/2020; Lei Federal 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0176/2021.)

WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal 14.063/2020; Lei Federal 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0176/2021.)

RUI CARLOS BRAUN
Secretário de Administração

O presente instrumento foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, Autopublicação nº 637 de 26/09/2022, disponibilizada no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, com fundamento no artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal 2034/2009 e Decreto 303/2009. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

